

LEI N. 2.195, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006 - INSERE O ARTIGO 98A NA LEI N. 1.738, DE 31 DE MARÇO DE 2000

06/12/2006 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.738, de 31 de março de 2006 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões), passa a vigorar acrescida do artigo 98A, com a seguinte redação:

Art. 98A. Mediante autorização expressa do servidor, poderá ser efetuado o desconto de parcela do prêmio de assiduidade para quitação de débitos com o Erário, mediante cálculo fornecido pelo setor competente, independentemente da ordem do direito à percepção, sendo que o valor desta parcela a ser descontada será transformado em percentual com 5 (cinco) dígitos após a vírgula, do montante devido, mediante “regra de três simples”, em parcela única ou, ainda, em 03 (três) ou 06 (seis) parcelas.

- 1º. Os valores dos débitos não poderão ser inferiores ao estipulado na parcela mínima da Legislação específica.
- 2º. Os valores a serem compensados pela presente Lei abrangem débitos inscritos na dívida ativa tributária, e a outros tributos municipais.

I - não serão considerados para efeitos desta Lei débitos automáticos de serviços considerados contínuos prestados pelo Município.

- 3º. Para quitação do débito será considerado o regime de competência, com os devidos lançamentos em folha de pagamento.
- 4º. Para efeitos legais será expedido ato próprio, com averbação na ficha funcional do servidor.
- 5º. Quando o fato gerador não for do servidor, o mesmo deverá comprovar documentalmente e ou mediante declaração expressa ser o responsável pelo débito.
- 6º. No que pertine à presente Lei, poderá o Poder Executivo regulamentá-la por meio de Decreto.
- 7º. Somente serão considerados para compensação os períodos completos ou adquiridos, vedada a proporcionalidade.
- 8º. No que for cabível a aplicação da presente Lei, poderá o servidor com débitos parcelados optar em quitar em uma só vez.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarani das Missões, 06 de novembro de 2006.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração